

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0070/2020

Institui a criação de multa administrativa de natureza pecuniária vinculada ao CPF do cidadão ou CNPJ da pessoa jurídica, cujo funcionário e/ou representante esteja vinculado, que proceda com o descumprimento do uso de máscara facial obrigatória em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral, face a pandemia do COVID-19, conforme disposto nos Decretos Municipais nºs 2518/2020 e 2525/2020 e Lei Estadual nº 8859/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a multa pecuniária a pessoa física ou jurídica, sendo neste último o descumprimento praticado por funcionário ou a quem a represente, pelo não uso obrigatório da máscara facial em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral na forma dos Decretos Municipais 2518/2020 e 2525/2020 e em conformidade com a Lei Estadual nº 8859 de 03 de junho de 2020.

§ 1º A respectiva multa deverá ser emitida vinculada ao CPF e CNPJ, dependendo da natureza jurídica do infrator.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I. às pessoas jurídicas:

- lavratura de termo de advertência;
- multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFIRs-RJ, na primeira autuação;
- multa administrativa no valor de 80 (oitenta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

II. Às pessoas físicas:

- lavratura de termo de advertência;
- multa administrativa no valor correspondente a 15 (quinze) UFIRs-RJ, na primeira autuação;
- multa administrativa no valor de 30 (trinta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

**Art. 3º** - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da arrecadação das multas pelo descumprimento da legislação vigente, serão alocados obrigatoriamente no Fundo Municipal de Saúde, sendo destinados a compra de equipamentos e insumos para combate ao COVID-19.

**Art. 4º** No caso de resistência do infrator ao recebimento da multa, o órgão competente deverá conduzir o infrator a delegacia para os procedimentos de praxe, caso não seja possível, o órgão fiscalizador deverá oficiar imediatamente a autoridade policial sobre o descumprimento desta Lei, para abertura do inquérito policial correspondente e eventual propositura da ação penal.

**Art. 5º** As máscaras podem ser descartáveis ou de pano desde que sigam as orientações do Ministério da Saúde e da OMS - Organização Mundial da Saúde.

**Art. 6º** As demais disposições sobre o tema serão regulamentadas por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIANº 0624/2020(\*)

REVOGA PORTARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 0559/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1210 - 07 de agosto de 2020.

### PORTARIANº 0658/2020

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 2º** Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0658/2020

MATRÍCULA/NOME/CARGO COMISSIONADO/SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO/ACONTAR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
14387-1/NELSON RODRIGUES DAMOTTA/ASSESSOR ADMINISTRATIVO/CC1/GABINETE/11/08/2020/16928/2020

15387-7/EDSON RODRIGUES DE SOUZA/ASSISTENTE I/CC2/PGM/10/08/2020/16849/2020

### PORTARIANº 0659/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 17408/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, Matr. nº 11118-9, para substituir o servidor **SÉRGIO ADRIANE PIRES**, Engenheiro Civil, Matr. 7544-2 como responsável pela fiscalização do Contrato 086/2019, **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA JOÃO LUIZ LOPES SOARES (ANTIGA RUA PROJETADA) ESQUINA COM RUA SEVERINO B. DE FARIAS - LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR - RIO DAS OSTRAS - RJ** - Processo nº 29.053/2017 a contar de 16 de julho de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIANº 0660/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 17406/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora, **DANIELLA DOS SANTOS MACHADO**, Engenheira Civil, matrícula 6079-8, para substituir o servidor **MÁRIO JORGE C. REBELLO DA SILVA**, Engenheiro Civil, matrícula 10759-0 como responsável pela fiscalização do Contrato 105/2019, **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NAAVENIDA SERRAMAR - LOTEAMENTO EXTENSÃO SERRAMAR** - Processo nº 29.048/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIANº 0661/2020

Interrompe Cessão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 17236/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - INTERROMPER, a contar de 13/08/2020, a cessão do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CESÁRIO DA SILVA**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10704-2, cedido através da Portaria nº 0102/2017, para ficar à disposição do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

### PORTARIANº 0662/2020

CESSA, EFEITOS DE PORTARIA DE PERMUTA E CEDE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 16856/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** CESSAR, a contar de 07/09/2020, os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 0511/2020, que recebeu o servidor **RONALDO RODRIGUES DE SÁ**, Guarda Civil Municipal - 40 horas semanais, matrícula nº 791-9, oriundo do Município de Laje do Muriaé-RJ, em regime de permuta com o servidor municipal **CRISTIANO SIQUEIRA ARANTES DO VALLE**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 7385-7, lotado na SESEP.

**Art. 2º** CEDER pelo período de 07/09/2020 a 31/12/2020, o servidor **CRISTIANO SIQUEIRA ARANTES DO VALLE**, matrícula nº 7385-7, Guarda Civil Municipal, lotado na SESEP, ao Município de Porciúncula-RJ, com ônus para o cessionário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIANº 0663/2020

Concede Licença para Atividade Política a Servidor Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;

### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Atividade Política, a contar de 14/08/2020, a Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, em razão de sua candidatura para cargo eletivo no pleito de 2020, considerando o Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0663/2020